



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 262/2022  
14 de dezembro de 2022

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 14/12/22  
Canindé do São Francisco  
14 de DEZ de 2022

  
Simão Aguiar Menezes Júnior  
Assistente Administrativo  
Matrícula 3878

Modifica Tabela de Salário dos cargos efetivos Anexo III da Lei 75 de 17 março de 2015 e dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos de Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, em conformidade com os dispositivos da Resolução N.º 02/2015 de 18/12/2015 (Regimento Interno Câmara Municipal), encaminha, para apreciação e deliberação do soberano plenário, o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º.** Os valores dos salários bases dos Servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, constantes da tabela de Salário Básico, consistente no ANEXO UNICO da Lei Municipal 228/2022 de 13 de janeiro de 2022, passam a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, tendo como índice de reajuste no percentual de 10,00%.

**Art. 2º.** A tabela de cargos efetivos ANEXO III da Lei 75 de 04 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Tabela de Funções Gratificadas

| Símbolo | Denominação da Função  | Quantitativo | Valor da Função |
|---------|------------------------|--------------|-----------------|
| FG -1   | Supervisor Redatorial  | 01           | 2.475,00        |
| FG -2   | Chefe de Setor         | 04           | 2.475,00        |
| FG -3   | Assistente de Plenário | 02           | 1.870,00        |
| FG -4   | Encarregado de Serviço | 03           | 1.650,00        |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O salário dos servidores do Poder Legislativo é fixado pela Câmara, conforme o Art. 16º da Lei Complementar nº 01/2002 “Estatuto do Servidor Público Municipal”.

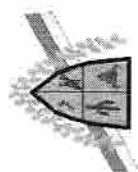
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco/SE.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Canindé de São Francisco, 14 de dezembro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE/MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 262/2022  
de 14 de dezembro de 2022

**ANEXO ÚNICO**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

| GRUPO HIERARQUICO | CARGO                                    | LETRA A  | LETRA B  | LETRA C  | LETRA D  | LETRA E  | LETRA F  | LETRA G  | LETRA H  | LETRA I  | LETRA J  |
|-------------------|------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTES | 1.454,49 | 1.527,21 | 1.603,58 | 1.683,75 | 1.767,94 | 1.856,34 | 1.949,16 | 2.046,61 | 2.148,94 | 2.256,39 |
| II                | MOTORISTA E AGENTE ADMINISTRATIVO        | 1.553,95 | 1.631,65 | 1.713,23 | 1.798,89 | 1.888,84 | 1.983,28 | 2.082,44 | 2.186,56 | 2.295,89 | 2.410,69 |
| III               | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                | 1.786,99 | 1.876,34 | 1.970,16 | 2.068,66 | 2.172,10 | 2.280,70 | 2.394,74 | 2.514,47 | 2.640,20 | 2.772,21 |

**ESCOLANAMENTO**

1. DISTANCIAMENTO HORIZONTAL ENTRE LETRAS – 5%
2. DISTÂNCIA INTERNIVEIS: NÍVEL I PARA NÍVEL II – 6,83% NÍVEL II PARA NÍVEL III – 15,0%

8